



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.619.852/0001-24

## RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 004/2009

**EMENTA:** "REGULAMENTA E DISCIPLINA O USO DO VEÍCULO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Mesa da Câmara Municipal de Carlinda-MT, no uso de suas atribuições legais (art. 142, § 2º do Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Antenor Leal, Presidente do Legislativo Municipal, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - O veículo Oficial do Poder Legislativo, além de atender aos seus serviços administrativos da Casa, poderá ser cedido, exclusivamente, em viagens intermunicipais para vereadores e servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal em missão de real interesse da Câmara Municipal.

§ 1º - O assunto a ser tratado na missão terá que ser de interesse da Câmara, devidamente exposto em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

§ 2º - O requerimento deverá ser elaborado e protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao dia da viagem, salvo em casos de extrema urgência, devidamente comprovada e todos os pedidos de uso do veículo serão apreciados pela Mesa Diretora a Câmara de Vereadores de Carlinda, que poderá solicitar detalhamento e justificativa mais precisa do uso do veículo.

**Art. 2º** - Compreendem da Câmara Municipal as missões que tenham por objetivo resolver problemas ou buscar soluções de caráter público, participação em cursos, congressos e seminários autorizados pela Câmara Municipal e outros que se revestirem pela sua importância de real interesse deste Poder Legislativo, a critério do Presidente.

**Art. 3º** - O veículo Oficial do Poder Legislativo não poderá ser cedido para visitas de interesses político-partidários de Vereadores, como participação em congressos de partidos políticos, recepções a políticos que estiverem em campanha, ainda que pré-candidatos.

**Art. 4º** - Enquanto não for criado o cargo de motorista no quadro de pessoal da Câmara Municipal ou efetivada a realização do respectivo concurso público para preenchimento